

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**



**SEGURANÇA**

**ICA 205-48**

**PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A  
AVIAÇÃO CIVIL DO SISTEMA DE CONTROLE DO  
ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

**2017**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**



**SEGURANÇA**

**ICA 205-48**

**PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A  
AVIAÇÃO CIVIL DO SISTEMA DE CONTROLE DO  
ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

**2017**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 14/DGCEA, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a edição da ICA 205-48, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e nos incisos II e VI do art. 14 do Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 205-48 "Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 117/DGCEA, de 6 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 156, Seção 1, de 16 de agosto de 2010.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO  
Diretor-Geral do DECEA



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	9
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2 <u>ÂMBITO</u> .....	9
<b>2 SIGLAS, ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES</b> .....	10
2.1 <u>SIGLAS E ACRÔNIMOS</u> .....	10
2.2 <u>DEFINIÇÕES</u> .....	11
<b>3 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b> .....	13
3.1 <u>DA DIREÇÃO-GERAL DO DECEA</u> .....	13
3.2 <u>DO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DECEA</u> .....	13
3.3 <u>DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DECEA</u> .....	13
3.4 <u>DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DECEA</u> .....	13
3.5 <u>DOS ÓRGÃOS REGIONAIS EXECUTIVOS</u> .....	13
3.6 <u>DAS ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS REGIONAIS EXECUTIVOS, CGNA, GEIV, ICA, PAME-RJ E DTCEATM-RJ</u> .....	14
3.7 <u>DOS ELOS CIVIS DO SISCEAB</u> .....	14
<b>4 CONCEPÇÃO DO PROGRAMA</b> .....	15
4.1 <u>RECURSOS HUMANOS</u> .....	15
4.2 <u>INFRAESTRUTURA</u> .....	15
4.3 <u>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</u> .....	16
4.4 <u>CAPACITAÇÃO</u> .....	16
4.5 <u>CONTROLE DE QUALIDADE</u> .....	16
<b>5 PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA AVSEC</b> .....	17
<b>6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	18
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	19
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	20
<b>ANEXO PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA AVSEC</b> .....	21





## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

O Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (PNAVSECEA) tem por finalidade definir procedimentos para o DECEA e órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do SISCEAB, em conformidade com a Política de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB e o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

### **1.2 ÂMBITO**

Este Programa aplica-se ao DECEA e aos órgãos ATC do SISCEAB.

## 2 SIGLAS, ACRÔNIMOS E DEFINIÇÕES

### 2.1 SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACC	Centro de Controle de Área
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ATC	Serviço de Controle de Tráfego Aéreo
ATS	Serviço de Tráfego Aéreo
AVSEC	Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita
CFTV	Circuito Fechado de Televisão
CGNA	Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CINDACTA	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do espaço Aéreo
COMAER	Comando da Aeronáutica
CSA	Comissão de Segurança Aeroportuária
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DGCEA	Diretor-geral do DECEA
DTCEA	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
OACI	Organização Internacional da Aviação Civil
PAEAT	Programa de Atividades de Ensino e Atualização Técnica do DECEA
PCQ-AVSEC	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do DECEA
PES-AVSEC	Plano Específico de Segurança AVSEC
PNAVSEC	Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
PNAVSECEA	Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
PSA	Programa de Segurança Aeroportuária
QBRN	Químico, Biológico, Radiológico ou Nuclear
SDAD	Subdepartamento de Administração
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SISDE	Sistema de Segurança e Defesa do COMAER
SRPV-SP	Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo

## **2.2 DEFINIÇÕES**

### **2.2.1 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA**

Órgão, entidade ou empresa responsável pela exploração de um ou mais aeroportos com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão de aeroportos.

### **2.2.2 AERÓDROMO**

Área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

### **2.2.3 AEROPORTO**

Aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

### **2.2.5 ATO DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL**

São atos ou atentados que colocam em risco a segurança da aviação civil e o transporte aéreo, a saber:

- a) apoderamento ilícito de aeronave em voo;
- b) apoderamento ilícito de aeronave no solo;
- c) manutenção de refém a bordo de aeronaves ou nos aeródromos;
- d) invasão de aeronave, de aeroporto ou das dependências de instalação aeronáutica;
- e) introdução de arma, artefato ou material perigoso, com intenções criminosas, a bordo de aeronave ou em um aeroporto;
- f) comunicação de informação falsa que coloque em risco a segurança de aeronave em voo ou no solo, dos passageiros, tripulação, pessoal de terra ou público em geral, no aeroporto ou nas dependências de instalação de navegação aérea; e
- g) ataque a aeronaves utilizando Sistema Antiaéreo Portátil;

### **2.2.6 COMISSÃO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA**

É a comissão que reúne, regular ou extraordinariamente, as organizações e representantes de empresas com atividades operacionais nos aeroportos públicos brasileiros, envolvidos com a segurança da aviação civil, para tratar dos aspectos relacionados ao PSA.

### **2.2.7 MODELO OPERACIONAL**

É o plano de operações concebido para cada órgão ATC, segundo as atribuições deste em relação ao SISCEAB, no qual estão discriminadas as ações operacionais relacionadas com a atividade de controle de tráfego aéreo do órgão ATC.

### **2.2.8 ÓRGÃO REGIONAL EXECUTIVO**

Organização do Comando da Aeronáutica subordinada ao DECEA, elo do SISCEAB, com jurisdição sobre uma determinada Região de Informação de Voo. São os CINDACTA e o SRPV-SP.

### **2.2.9 PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENSINO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO DECEA (PAEAT)**

Programa destinado a suprir as necessidades de capacitação dos profissionais do SISCEAB com cursos ministrados pelas Organizações subordinadas ao DECEA. É confeccionado, coordenado e controlado pelo SDAD, em conjunto com os Subdepartamentos do DECEA e com os Elos de Capacitação.

#### **2.2.10 PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Plano que abrange hipóteses de diversos patamares de ameaças de atos ilícitos contra a segurança da aviação civil, com os respectivos procedimentos a serem executados, visando a garantir a continuidade de seus serviços e atividades, bem como a responder a situações de emergência pelo gerenciamento de crise, devendo constar como anexo ao Plano Específico de Segurança AVSEC.

#### **2.2.11 PLANO DE EVACUAÇÃO DE ORGÃO ATS**

Plano que descreve os procedimentos de abandono dos locais específicos, visando a considerar, de forma preventiva, a possível necessidade de evacuação do órgão ATS, no caso de uma ameaça de artefato explosivo ou QBRN.

#### **2.2.12 PLANO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (PSA)**

Plano veiculado em documento reservado, elaborado pela administração aeroportuária, aprovado pela ANAC, que define responsabilidades, bem como a coordenação entre os órgãos e entidades envolvidos e as ações e medidas de segurança a serem adotadas no aeroporto, relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

#### **2.2.13 PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA AVSEC (PES-AVSEC)**

É o documento de planejamento, de caráter reservado, que determina as ações necessárias a salvaguardar as suas instalações físicas contra atos de interferência ilícita, definindo, ainda, as competências e responsabilidades dos Setores e Agentes envolvidos.

#### **2.2.14 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL (PNAVSEC)**

Decreto Presidencial nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que tem como objetivo disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, a fim de proteger as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo.

#### **2.2.15 SEGURANÇA E DEFESA**

Consiste na consecução de ações defensivas, ofensivas e de proteção, a fim de garantir o grau de segurança desejado das instalações, dos equipamentos e do pessoal de interesse do Comando da Aeronáutica.

#### **2.2.16 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)**

Sistema que tem por finalidade prover os meios necessários para o gerenciamento e o controle do espaço aéreo e o serviço de navegação aérea, de modo seguro e eficiente, conforme estabelecido nas normas nacionais e nos acordos e tratados internacionais de que o Brasil seja parte. As atividades desenvolvidas no âmbito do SISCEAB são aquelas realizadas em prol do gerenciamento e do controle do espaço aéreo, de forma integrada, civil e militar, com vistas à vigilância, à segurança e à defesa do espaço aéreo sob a jurisdição do Estado Brasileiro.

### **3 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 DA DIREÇÃO-GERAL DO DECEA (DGCEA):**

**3.1.1** Prover orientação e apoio para o cumprimento do Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB.

**3.1.2** Deliberar quanto às decisões relacionadas à segurança da aviação civil, incluindo sanções na ocorrência de violação deste Programa.

#### **3.2 DO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DECEA (SDAD):**

**3.2.1** Realizar a gestão, a supervisão e o apoio às atividades AVSEC desenvolvidas no DECEA.

**3.2.2** Exercer a interface do DECEA com as demais organizações envolvidas com a segurança da aviação civil no trato de questões AVSEC relacionadas às atividades específicas do SISCEAB.

**3.2.3** Supervisionar a aplicação do Programa de Capacitação AVSEC do SISCEAB e do Programa de Controle da Qualidade AVSEC do DECEA (PCQ-AVSEC).

**3.2.4** Revisar e atualizar as publicações AVSEC do DECEA.

#### **3.3 DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DECEA (SDOP):**

**3.3.1** Fiscalizar a aplicação das ações e dos procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil, previstos no Modelo Operacional dos ACC e CGNA.

#### **3.4 DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DECEA (SDTE):**

**3.4.1** Supervisionar a aplicação da Política de Segurança da Informação do DECEA.

**3.4.2** Realizar a gestão da segurança eletrônica e cibernética dos sistemas técnicos, de tecnologia de informação e de controle de tráfego aéreo do SISCEAB.

#### **3.5 DOS ÓRGÃOS REGIONAIS EXECUTIVOS:**

**3.5.1** Coordenar e apoiar as atividades AVSEC desenvolvidas nas organizações militares subordinadas.

**3.5.2** Coordenar a aplicação do PNAVSECEA, Programa de Capacitação e do PCQ-AVSEC nas organizações do SISCEAB localizadas em sua área de jurisdição.

**3.5.3** Analisar e aprovar as ações e os procedimentos, previstos nos Modelos Operacionais dos Órgãos ATC sob sua jurisdição, a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

**3.5.4** Elaborar procedimentos específicos para evacuação dos órgãos ATS sediados, em caso de ameaças por artefato explosivo ou QBRN.

**3.5.5** Confeccionar o Plano Específico de Segurança (PES-AVSEC) de sua organização.

**3.5.6** Confeccionar Avaliações de Risco das instalações e dos sítios sob sua responsabilidade patrimonial, que contenham órgãos ATS ou auxílios à navegação aérea; e

**3.5.7** Assessorar os Destacamentos sob sua jurisdição, em todos os assuntos pertinentes à AVSEC.

**3.6 DAS ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS REGIONAIS EXECUTIVOS, CGNA, GEIV, ICA, PAME-RJ E DTCEATM-RJ:**

**3.6.1** Gerenciar, controlar e executar as atividades AVSEC desenvolvidas em sua organização, conforme previsto no PNAVSECEA, Programa de Capacitação e PCQ-AVSEC do SISCEAB.

**3.6.2** Incluir ações e procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil nos Modelos Operacionais dos Órgãos ATC sob sua jurisdição, se for o caso.

**3.6.3** Elaborar procedimentos específicos para evacuação dos Órgãos ATS sob sua jurisdição, em caso de ameaças por artefato explosivo ou QBRN, se for o caso.

**3.6.4** Confeccionar o Plano Específico de Segurança (PES-AVSEC) de sua organização.

**3.7 DOS ELOS CIVIS DO SISCEAB:**

**3.7.1** Gerenciar, controlar e executar os cursos específicos para Controladores de Tráfego Aéreo em sua organização.

**3.7.2** Incluir ações e procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil nos Modelos Operacionais dos Órgãos ATC sob sua jurisdição, se for o caso.

#### **4 CONCEPÇÃO DO PROGRAMA**

O PNAVSECEA baseia-se em cinco pilares, sendo eles:

- a) recursos humanos;
- b) infraestrutura;
- c) procedimentos operacionais;
- d) capacitação; e
- e) controle de qualidade.

##### **4.1 RECURSOS HUMANOS**

**4.1.1** As entidades citadas em **3.2**, **3.5** e **3.6** deverão possuir, em seu efetivo, Agentes AVSEC em quantidade suficiente para tratar das questões e atividades AVSEC previstas neste Programa.

**4.1.2** A estrutura de recursos humanos necessária para realizar a gestão e o gerenciamento deste Programa será constituída por Agentes AVSEC, os quais desempenharão as seguintes funções:

- a) Gerente Nacional;
- b) Gerente Regional; e
- c) Agente Local.

**4.1.3** O Chefe do SDAD deverá propor ao DGCEA a designação, por Portaria do DECEA, do Gerente Nacional AVSEC, o qual será responsável pela gestão, supervisão e normatização AVSEC no DECEA.

**4.1.4** Os Órgão Regionais Executivos deverão designar, por Portaria, o Gerente Regional AVSEC e os Agentes Locais AVSEC das organizações subordinadas.

**4.1.5** O Gerente Regional AVSEC será responsável por coordenar, apoiar e assessorar os Agentes Locais das organizações subordinadas nos assuntos e atividades AVSEC em sua área de jurisdição.

**4.1.6** As organizações citadas em **3.6** deverão designar em boletim o Agente Local AVSEC, o qual será responsável pelo gerenciamento, controle e execução das atividades ligadas ao tema no âmbito de sua organização.

##### **4.2 INFRAESTRUTURA**

**4.2.1** As organizações citadas em **3.5** e **3.6** deverão estabelecer medidas de segurança nas áreas, instalações, equipamentos e auxílios à navegação sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica (SISDE), e especificá-las no PES-AVSEC.

NOTA: Caso esses se localizem no interior dos aeródromos civis, as medidas de segurança a serem estabelecidas deverão ser coordenadas com as respectivas administrações aeroportuárias.

**4.2.2** Os aspectos relacionados às Ações de Segurança e Defesa, Segurança Orgânica, Segurança da Informação e Segurança Cibernética, aplicáveis aos Órgãos do DECEA, serão tratados em regulamentos específicos.

### **4.3 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**4.3.1** O DECEA deverá estabelecer procedimentos de telecomunicações e de tráfego aéreo pertinentes ao SISCEAB, em casos de interferência ilícita contra a aviação civil, os quais serão tratados em regulamentos específicos.

### **4.4 CAPACITAÇÃO**

**4.4.1** O DECEA deverá estabelecer um Programa de Capacitação AVSEC, o qual proporcionará ao efetivo do DECEA e aos Controladores de Tráfego Aéreo do SISCEAB os conhecimentos necessários para o cumprimento do PNAVSECEA.

**4.4.2** Os cursos e treinamentos do Programa de Capacitação AVSEC serão tratados em regulamentos específicos.

### **4.5 CONTROLE DE QUALIDADE**

**4.5.1** Para que o processo de supervisão seja robusto e confiável, será estabelecido o Programa de Controle de Qualidade AVSEC do DECEA (PCQ-AVSEC), que será tratado em publicação específica.

**4.5.2** O PCQ-AVSEC terá por finalidade: proporcionar procedimentos específicos para a realização de inspeções, testes, exercícios e análises; permitir ao Órgão Central o monitoramento e o registro das atividades realizadas pelos Elos AVSEC; avaliar e monitorar continuamente o desempenho do PNAVSECEA.



## **5 PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA AVSEC (PES-AVSEC)**

**5.1** O PES-AVSEC tem por objetivo especificar as medidas de segurança e as vulnerabilidades das áreas, instalações, equipamentos e auxílios à navegação sob responsabilidade das organizações do DECEA.

**5.2** Os Órgãos Regionais Executivos, CGNA, GEIV, ICA, PAME-RJ e DTCEATM-RJ deverão elaborar o PES-AVSEC de sua Organização e encaminhá-los ao SDAD, para aprovação.

**5.3** Os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA) deverão elaborar o PES-AVSEC de sua organização e encaminhá-lo ao respectivo Órgão Regional Executivo, para aprovação.

**5.4** O Chefe/Comandante/Diretor de cada unidade mencionada em **5.2** e **5.3** será responsável pela elaboração e atualização do respectivo PES-AVSEC.

**5.5** Os Órgãos Regionais Executivos deverão analisar e aprovar os PES-AVSEC dos DTCEA subordinados e encaminhá-los ao SDAD, para homologação.

**5.6** O Chefe do SDAD será responsável pela aprovação e homologação dos Planos Específicos de Segurança conforme citado em **5.2** e **5.5**.

**5.7** Devido a magnitude e severidade que as ameaças podem alcançar, o PES-AVSEC deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) procedimentos de segurança, ações preventivas e planejamento contínuo, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades e evitar a ocorrência de atos de interferência ilícita; e
- b) as hipóteses de ameaças na localidade e suas ações mitigadoras.

**5.8** O PES-AVSEC deverá manter a estrutura disposta no Anexo deste Programa.

NOTA: A numeração dos itens deverá seguir fielmente o Anexo e, caso não haja enquadramento do órgão em um deles, incluir a expressão “NÃO APLICÁVEL” no item correspondente.

**5.9** Caso o Órgão ATS esteja localizado no interior de aeródromo civil, no PES-AVSEC deverão constar os procedimentos de segurança coordenados com o respectivo Administrador Aeroportuário e publicados no PSA do aeródromo.

**5.10** Sistemas de credenciamento e de controle de acesso são elementos essenciais para a garantia da segurança, devendo ser estabelecidos nas organizações do DECEA e descritos no respectivo PES-AVSEC.

**5.11** O PES-AVSEC deverá ser classificado com grau de sigilo RESERVADO.

NOTA: As regras de sigilo na guarda e no manuseio de material reservado deverá ser fielmente observada, conforme regulamento específico.

**5.12** Este Plano deverá ser atualizado a cada dois anos, ou no caso de modificação dos capítulos 6, 7, 8, 9 ou 10 do PES-AVSEC. A aprovação do Plano atualizado seguirá o mesmo trâmite definido em **5.2**, **5.3**, **5.4**, **5.5** e **5.6**.

## **6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**6.1** Este Programa deverá estar completamente implementado e operacionalizado em até doze meses, a partir de sua entrada em vigor.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

**7.2** Os casos não previstos neste Programa serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria 1.359, de 30 de novembro de 2005. Reformula o Sistema de Controle do Espaço Aéreo. **Diário Oficial da União**. Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, 2 de dezembro de 2005. Nº231, Seção1, p.33.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Plano De Degradação, Plano Regional De Emergência E Plano De Contingência*. **DCA 63-1**. [Rio de Janeiro], 2006.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Política de Segurança da Informação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo*. **DCA 7-2**. [Rio de Janeiro], 2010.

BRASIL. Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 6 maio 2010. Seção1, p.4.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Ações de Segurança e Defesa no SISCEAB*. **ICA 205-40**. [Rio de Janeiro], 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Procedimentos para os Órgãos do SISCEAB em Caso de Atos de Interferência Ilícita Contra a Aviação Civil*. **ICA 63-12**. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Ações dos Órgãos ATS em caso de Atos de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil*. **CIRCEA 100-56**. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Procedimentos para os Órgãos do COMAER referentes à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita*. **DCA 205-6**. [Brasília], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Modelo Operacional e Manual do Órgão ATC*. **CIRCEA 100-57**. [Rio de Janeiro], 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral de Operações Aéreas. *Planejamento de Segurança das Instalações: ICA 205-45*. [Brasília], 2013.

OACI. **Anexo 17** - Segurança. Proteção da Aviação Civil Internacional Contra Atos de Interferência Ilícita. 9ª edição. 2011.

OACI. **DOC 8973** - Manual de Segurança para a Proteção da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita. 9ª edição. 2014.

**ANEXO – Modelo de plano específico de segurança AVSEC**

**RESERVADO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
NOME DA ORGANIZAÇÃO**



**SEGURANÇA**

**PLANO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA DO  
DTCEA-\_\_ / CINDACTA \_\_/SRPV-SP REFERENTE  
À ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA  
A AVIAÇÃO CIVIL**

**PES –AVSEC**

**20\_\_**

**RESERVADO**

**Continuação do Anexo – Modelo de plano específico de segurança AVSEC**

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

**NOME DA ORGANIZAÇÃO**

BOLETIM INTERNO N° R \_\_ / CINDACTA- \_\_ /SRPV-SP, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 20 \_\_.

**Aprova a edição do Plano Específico de Segurança AVSEC (PES-AVSEC), que dispõe sobre ações preventivas e planejamento contínuo, com o intuito de mitigar atos de interferência ilícitas contra a aviação civil no âmbito do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de \_\_\_\_\_ – DTCEA \_\_.**

**O COMANDANTE/CHEFE DO \_\_\_\_\_ CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO/SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. \_\_, inciso \_\_, do Regimento Interno, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_, resolve:**

- Art. 1° - Aprovar a Edição do Plano Específico de Segurança AVSEC (PES-AVSEC) do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de \_\_\_\_\_ – DTCEA \_\_, para o ano de 20\_\_;
- Art. 2° - Este plano entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do CINDACTA \_\_/SRPV-SP;
- Art. 3° - Revoga-se a Portaria n° R-\_\_/CINDACTA\_\_/SRPV-SP, de \_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no BCA n° R-\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_. (se for o caso)

---

Chefe/Comandante do Órgão Regional Executivo

**Continuação do Anexo – Modelo de plano específico de segurança AVSEC**  
**Estrutura e instruções específicas para elaboração do PES-AVSEC**

**RESERVADO**

CAPA

ATO DE APROVAÇÃO

SUMÁRIO

**1 SIGLAS E DEFINIÇÕES**

Deverão ser incluídas somente as siglas e definições que forem utilizadas neste Plano.

**2 OBJETIVO**

Descrever o objetivo do Plano Específico de Segurança AVSEC no âmbito da Organização.

**3 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

Especificar as Leis, Decretos, Regulamentos do COMAER, Normas Internas da Organização e outras legislações que forem aplicáveis a este Plano.

**4 DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Elencar os deveres e responsabilidades das pessoas envolvidas com as medidas de segurança a serem descritas neste Plano.

**5 RECURSOS HUMANOS**

Elencar as quantidades de Agentes, Instrutores e Inspetores existentes no órgão e o nome do responsável pela confecção do PES-AVSEC.

**6 DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO**

Listar todas as áreas, instalações, pontos sensíveis ou vulneráveis, áreas restritas, equipamentos e auxílios a navegação do respectivo Órgão. Os mapas, plantas e cartas de aeródromos no qual o Órgão esteja contido deverão ser incluídos nos anexos do Plano.

**7 MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA**

Detalhar as medidas de segurança (barreiras patrimoniais, CFTV, patrulhamento, postos de serviço, serviço de vigilância contratado, medidas de prevenção contra incêndio, medidas de segurança da informação, entre outras julgadas importantes) adotadas pela organização ou coordenadas com o aeroporto que estiver sediada, se for o caso.

**8 MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA**

Descrever as medidas adicionais de segurança (Plano de Reunião, Medidas de Controle de Solo, intensificação de controles de acesso, segurança cibernética, entre outras julgadas importantes) que forem adotadas na organização.

**9 CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**

Descrever os procedimentos utilizados para credenciamento do efetivo, visitantes e empresas de serviço contratadas, bem como o gerenciamento do acesso interno (salas técnicas, salão operacional e demais áreas restritas de segurança) da organização. Caso existam NPA's que os detalhem, anexá-las ao PES-AVSEC.

**10 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Elencar todos os equipamentos eletrônicos que forem utilizados para a segurança e defesa (Central de Monitoramento, CFTV, Sistemas de Alarme e Detecção Contra Incêndio

**RESERVADO**

**Continuação do Anexo – Modelo de plano específico de segurança AVSEC****RESERVADO**

ou Contra-Intrusão, Sistemas de Catracas e Controle de Acesso, entre outros) da organização, bem como uma breve descrição de sua localização e do modo de operação.

**11 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

Especificar o calendário anual planejado de cursos e treinamentos AVSEC aplicáveis ao efetivo da organização, conforme regulamento específico.

**12 PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE**

Definir os procedimentos, exercícios, testes, análises e medidas estabelecidas para garantir a eficácia e eficiência das ações estabelecidas no PES-AVSEC da organização, conforme regulamento específico.

**13 COMISSÃO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA**

Enumerar a composição, as atribuições, a periodicidade das reuniões e as responsabilidades da Comissão, caso a organização seja componente de uma CSA.

**14 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Listar todos os Órgãos de Segurança Pública que possuam responsabilidades, quando for o caso, na segurança de áreas, instalações, equipamentos e auxílios a navegação abordados nesse PES-AVSEC, bem como telefones diretos e endereços físico e eletrônico desses Órgãos.

**ANEXO A MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE SEGURANÇA**

Todas as organizações do DECEA deverão possuir matrizes de riscos à segurança de áreas, instalações, equipamentos e auxílios a navegação sob sua responsabilidade, conforme previsto na ICA 205-45, e anexá-las a este PES-AVSEC.

**ANEXO B PROCEDIMENTOS DO ÓRGÃO ATC EM CASO DE ATOS ILÍCITOS CONTRA AVIAÇÃO CIVIL**

Os procedimentos específicos AVSEC definidos no Modelo Operacional dos Órgãos ATC deverão ser transcritos nesse anexo, se for o caso.

**ANEXO C PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Os procedimentos a serem adotados visando manter o fluxo de tráfego aéreo seguro e ordenado, nos casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo, bem como dos correspondentes serviços conexos, através do estabelecimento de medidas para encaminhar o tráfego aéreo entre as Regiões de Informação de Voo, deverão ser elaborados de acordo com o previsto na DCA 63-1 e serem transcritos nesse anexo.

**ANEXO D PLANO DE EVACUAÇÃO DE ÓRGÃO ATS**

Os procedimentos locais específicos, visando a considerar, de forma preventiva, a possível necessidade de evacuação de órgãos ATS, no caso de uma ameaça por artefato explosivo ou QBRN, deverão ser elaborados de acordo com o previsto na CIRCEA 100-56 e serem transcritos nesse anexo.

**ANEXO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Caso seja necessário anexar outros documentos, inseri-los a partir do Anexo E.

**RESERVADO**